



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 119, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Redação do Art. 13, a Redação do caput do Art. 15. Inclui os §§ 1º, 2º e 3º ao Art. 13, Inclui os §§ 1º, 2º e 3º ao Art. 19, Inclui os Inc. I, II, III, IV e V ao §3º do Art.19 e Suprime o Inc. II, do Art. 19 do Decreto nº 543, de 06 outubro de 2021.

O Prefeito Municipal de Capão da Canoa, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 56, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Nota Técnica nº 02/2022 de 15/03/2022 do Comitê Científico de Apoio ao Enfrentamento à pandemia Covid-19 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a qual recomenda que em lugares ao ar livre, a ventilação é a mais adequada;

Considerando o Decreto nº 56.422, de 16 de março de 2022, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a alteração da Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021 pela Lei nº 14.311, de 09 de março de 2022, que dispõe sobre o afastamento das atividades de trabalho presencial apenas da gestante que não estiver totalmente imunizada;

DECRETA

Art. 1º Altera a Redação do Art. 13, a Redação do caput do Art. 15. Inclui os §§ 1º, 2º e 3º ao Art. 13, Inclui os §§ 1º, 2º e 3º ao Art. 19, Inclui os Inc. I, II, III, IV e V ao §3º do Art.19 e Suprime o Inc. II, do Art. 19 do Decreto nº 543, de 06 outubro de 2021.

“...
CAPÃO DA CANOA

Art. 13. A Administração Municipal irá operar com a capacidade máxima de servidores e serviços, com exceção dos casos definidos em legislação específica e portadores de comorbidades capazes de colocar em risco o servidor, devidamente comprovado mediante laudo médico detalhado.

§1º As gestantes deverão retornar as atividades de trabalho presencial comprovando total imunização contra o coronavírus SARS-CoV-2, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI), mediante apresentação da Carteira Nacional de Vacinação ou Certificado de Vacina Covid-19, emitido pelo Conecte SUS Cidadão ou Carteira de Vacinação emitida pela Secretaria de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 119, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

§2º A gestante que ainda não tenha sido totalmente imunizada contra o coronavírus SARS-CoV-2, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI), deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial.

§ 3º A gestante que fizer a escolha pela não vacinação deverá assinar termo de responsabilidade e livre consentimento, Anexo I, para o exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pelo empregador, nos termos da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

...

Art. 15 Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares, são permitidos, observando a ocupação máxima de 50% do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro, sendo vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, inclusive em pista de dança.

...

Art. 19...

...

II – suprimido

...

§1º É facultativo o uso de máscara de proteção individual para circulação em espaços abertos públicos e privados, em vias públicas e demais locais abertos de uso coletivo.

§2º É facultativo o uso de máscara de proteção individual para circulação em espaços fechados privados acessíveis ao público e demais locais fechados de uso coletivo, conforme previsão do §2º do art. 12 do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

§3º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo não se aplica:

I – no transporte coletivo de passageiros, público e privado;

II – nos estabelecimentos destinados à prestação de serviços de saúde, públicos e privados, tais como hospitais, clínicas, farmácias, unidades básicas de saúde, clínicas geriátricas e afins;

III – nas instituições de ensino público e privado, no que compete à Educação Básica e a Educação Superior, sendo que a obrigatoriedade do uso de máscara se dá a partir dos 06 (seis) anos de idade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 119, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

IV – nos estabelecimentos/órgãos destinados à prestação de serviço público municipal;

V – às pessoas que apresentem sintomas gripais.

...”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 113, de 16 de março de 2022.

Capão da Canoa, 21 de março de 2022.

Registre-se e Publique-se.

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal.

LUCIANA BARBOSA GOLDANI,
Secretária Municipal de Gestão,
Inovação e Planejamento.

PROCURADORIA.

DANÚBIA DOS SANTOS PEREIRA,
Secretária de Saúde.

12 DE ABRIL DE 1982

CAPAO DA CANOA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 119, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO I

**SERVIDORA GESTANTE – TERMO DE RESPONSABILIDADE E LIVRE
CONSENTIMENTO DE RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL**

Identificação da Servidora

Nome: _____

CPF: _____

Eu _____, informo que, no exercício do meu direito de liberdade individual, optei por não me vacinar, ciente dos riscos envolvidos. Desta forma, venho, por meio deste termo, declarar meu consentimento, de livre e espontânea vontade, em retornar ao trabalho presencial, em meu setor/departamento competente, da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, assumindo as responsabilidades decorrentes da não vacinação, em cumprimento ao disposto no §6º, do Art. 1º, da Lei nº 14.151/2021. Ainda, me comprometo a cumprir todas as medidas e protocolos sanitários determinados e implantados pela Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, com base na Portaria Conjunta SPREV/ME/MS nº 020/2020.

Capão da Canoa, _____ de _____ de 2022.

Assinatura